República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
CEP 28.735-000 – Quissamã

MENSAGEM N° 001/2022

EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições legais, cumpre-me encaminhar a essa Augusta Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1557, de 11 de dezembro de 2015, que define obrigações em pequeno valor para pagamento sem precatório no âmbito do município de Quissamã, solicitando se digne Vossa Excelência a instaurar o competente processo legislativo.

O presente tem por finalidade ratificar os ditames preconizados nos parágrafos 3º, 4º e 5º, do artigo 100 da Constituição Federal e tem o fim de conter o aumento de despesas orçamentárias, sobretudo considerando o fato de que o valor da obrigação de pequeno valor, para pagamento sem precatório, está atualmente fixado no limite de R$ 9.327,50 (Nove mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), quantia bem superior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, que é a quantia mínima estabelecida por nossa Carta Magna.

Certa da atenção que os nobres Edis dispensarão à matéria, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Exmo. Senhor
MÁRCIO OLIVEIRA PESSANHA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Quissamã